



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.300/2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA,
COMO RUA SEVERINO BALBINO E SILVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início na Rua Marizoneide Vitório Batista dos Santos, no loteamento Recanto da Palmeira II, seguindo o seu percurso até avenida Frei Damião, no Bairro Baixa Verde, como **Rua SEVERINO BALBINO E SILVA.**

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB, 14 de março de 2023


Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remigio – PB